



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 574910/24

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADILSON JOSE NOVACHAELEY, CLAUDIO STABILE, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

ADVOGADO
PROCURADOR:

ADRIANO DE MOURA ALBUQUERQUE, ALESSANDRA CAROLINE DE ABREU, ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LEONARDO OLIVEIRA GRAICHEN, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANE VIEIRA JANISSETTI, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RAQUEL COSTA PINTO WIECZORKOWSKI, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SANDRA MARA LEMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 3677/24 - Primeira Câmara

Revisão de Proventos. Duplicidade de processos. Encerramento do feito.

I. RELATÓRIO

Trata-se de processo de análise de legalidade de ato que concedeu revisão de proventos a *Adilson José Novachaelley*, conforme Resolução SEAP n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

5877, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11691, de 01/07/2024 (peça 5).

A Coordenadoria de Gestão Estadual (Instrução n.º 884/24, peça 14) verificou a duplicidade de processos acerca desta revisão de proventos e observou que os autos n.º 595942/24, com o mesmo conteúdo, já foi analisado pela unidade e se encontra em fase mais avançada, razão pela qual opinou pelo arquivamento do presente feito.

O Ministério Público de Contas, no Parecer n.º 572/24-1PC (peça 15), corroborou a manifestação da unidade técnica pelo arquivamento em virtude da duplicidade de processos verificada.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando a duplicidade de processos de Revisão de Proventos protocolados em relação ao mesmo servidor, Sr. *Adilson José Novachaelley*, e a constatação de que os autos n.º 595942/24 estão em fase mais avançada de análise, acompanho os pareceres uníssomos, da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, e **VOTO** pelo **encerramento** dos presentes autos.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de REVISÃO DE PROVENTOS

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Determinar o **encerramento** dos presentes autos, considerando a duplicidade de processos de Revisão de Proventos protocolados em relação ao mesmo servidor, Sr. *Adilson José Novachaelley*, e a constatação de que os autos n.º 595942/24 estão em fase mais avançada de análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 31 de outubro de 2024 – Sessão Virtual nº 19.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente